



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

**N.1520.01.0011932/2020-92 /2020**

RESOLUÇÃO CGE Nº 52, 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Atualiza o Código de Conduta Ética do Servidor em Exercício na Controladoria-Geral do Estado e nas Controladorias Setoriais e Seccionais do Poder Executivo Estadual, instituído pela Resolução CGE Nº 25/2017.

**O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos Decretos nº 47.774, de 03 de dezembro de 2019, e nº 46.644, de 06 de novembro de 2014,

**RESOLVE:**

Art. 1º - O Código de Conduta Ética do Servidor em Exercício na Controladoria-Geral do Estado e nas Controladorias Setoriais e Seccionais do Poder Executivo Estadual, instituído pela Resolução CGE Nº 25/2017 passa a vigor conforme anexo único desta Resolução.

Art. 2º - O Código de Conduta Ética de que trata esta Resolução é um instrumento que consolida e disciplina as condutas esperadas dos auditores internos e demais agentes públicos que atuam na área de controle interno na Administração Pública Estadual, vinculados à Controladoria-Geral do Estado (CGE) e às Controladorias Setoriais e Seccionais (CSET e CSEC), em consonância com os princípios éticos.

Art. 3º - Para fins do Código de Conduta Ética atualizado por esta Resolução, consideram-se:

I - servidor de controle interno: auditores internos, com carreira instituída pela Lei nº 15.304, de 11 de agosto de 2004, e demais agentes públicos em exercício no Órgão Central ou em Controladorias Setoriais e Seccionais;

II - equivalentes as expressões: "Código de Conduta Ética do Servidor em Exercício na Controladoria-Geral do Estado e nas Controladorias Setoriais e Seccionais do Poder Executivo Estadual" e "Código de Conduta Ética", ou simplesmente "Código".

Art. 4º - As condutas elencadas no Código de Conduta Ética, ainda que tenham descrição idêntica à de outros estatutos, com eles não concorrem nem se confundem.

Parágrafo Único - Os termos do Código de Conduta Ética atualizados por esta Resolução são correspondentes e complementares às disposições contidas no Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual, regulado pelo Decreto nº 46.644, de 06 de novembro de 2014, além de atender às normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Ética Pública do Estado de Minas Gerais (CONSET/MG), pela Comissão de Ética da Controladoria-Geral do Estado e pelo Código de Ética do Institute of Internal Auditors (IIA).

Art. 5º - A divulgação, sensibilização e garantia de aplicação do Código devem ser promovidas, com sinergia, por iniciativas de diferentes áreas da Controladoria-Geral do Estado.

Art. 6º - Todo servidor de controle interno abarcado pelo Código de Conduta Ética deve assinar o Termo de Compromisso Solene, em acatamento e observância às suas disposições, que ficará arquivado em sua pasta funcional.

§ 1º - A Diretoria de Recursos Humanos (DRH) juntamente com a Comissão de Ética da CGE devem se responsabilizar pela formalização do Termo de Compromisso Solene junto aos servidores do Órgão Central.

§ 2º - A formalização do Termo de Compromisso Solene por servidores em exercício em Controladorias Setoriais e Seccionais será providenciada pela Comissão de Ética e a Unidade de Recursos Humanos do respectivo órgão ou entidade.

§ 3º - A CGE deve disponibilizar versão do Código por intermédio de seus canais eletrônicos de comunicação.

§ 4º - Os Controladores Setoriais e Seccionais devem informar às suas equipes da existência e observância das normas contidas no Código, bem como orientar acerca de sua obtenção em canais eletrônicos de comunicação da CGE.

Art. 7º - O disposto no Código poderá constar no conteúdo programático exigido para a seleção de candidatos a cargos de direção e chefia da CGE, assim como em planos de capacitação e programas de certificação.

Art. 8º - A Comissão de Ética da CGE é a principal instância consultiva para solucionar dúvidas em relação à conduta ética, de que trata o Código atualizado por esta Resolução e conforme o disposto na Deliberação nº 001, de 11 de maio de 2017 – Regimento Interno.

Art. 9º - O disposto no Código de Conduta Ética, de que trata esta Resolução, se aplica a qualquer forma de trabalho, presencial ou remoto, exercido em nome da CGE e das Controladorias Setoriais e Seccionais do Poder Executivo Estadual.

Art. 10 - Fica revogada integralmente a Resolução CGE Nº 25/2017.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de dezembro de 2020.

**Luciana Cássia Nogueira**

Auditora-Geral

Respondendo pelo Controlador-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Cassia Nogueira, Auditor(a) Geral**, em 28/12/2020, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **23667824** e o código CRC **0D85878E**.

Referência: Processo nº 1520.01.0011932/2020-92

SEI nº 23667824



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Controladoria-Geral do Estado**

**Gabinete**

**Anexo nº único/CGE/GAB/2020**

**PROCESSO Nº 1520.01.0011932/2020-92**

## **ANEXO ÚNICO**

Código de Conduta Ética do Servidor em Exercício na Controladoria-Geral do Estado e nas Controladorias Setoriais e Seccionais do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais.

### **CAPÍTULO I**

#### **DA MISSÃO FUNCIONAL E DOS PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS**

##### **SEÇÃO I**

##### **MISSÃO FUNCIONAL DO SERVIDOR DE CONTROLE INTERNO**

Art. 1º - Ao servidor de controle interno atuante na Controladoria-Geral do Estado (CGE) e em Controladorias Setoriais e Seccionais é atribuída a missão funcional de promover a integridade e aperfeiçoar os mecanismos de transparência da gestão pública, com participação social, da prevenção e do combate à corrupção, monitorando a qualidade dos gastos públicos, o equilíbrio fiscal e a efetividade das políticas públicas.

Art. 2º - O exercício da atividade de controle interno exige observância e obediência às regras de governança pública e requer que o servidor seja também seu agente promotor.

Art. 3º - Compete ao servidor de controle interno do Estado de Minas Gerais apropriar-se de mecanismos de gerenciamento de riscos no exercício de suas funções, mapeando as atividades sensíveis e passíveis de atos de corrupção e promovendo respectivas ações de mitigação, a fim de apoiar as atividades de controle interno e, também, apoiar a gestão.

Art. 4º - A atividade de controle interno vincula-se à valorização e ao incremento do senso de responsabilidade e da prestação efetiva de contas, na medida em que objetiva avaliar os sistemas, as práticas gerenciais e o compromisso da gestão e dos agentes públicos com o desempenho e sustentabilidade físico-financeira das ações governamentais.

##### **SEÇÃO II**

##### **PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS**

Art. 5º - O servidor de controle interno do Estado de Minas Gerais deve pautar-se pelo respeito incondicional aos padrões da ética pública, baseando suas relações nos princípios de justiça, honestidade, democracia, cooperação, disciplina, governança, responsabilidade, compromisso, confiança, civilidade, respeito e igualdade, conforme princípios expressos no artigo 7º do Decreto nº 46.644, de 2014, que dispõe sobre o Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual.

Art. 6º - O servidor de controle interno deve apresentar conduta compatível com os valores de integridade funcional, objetividade, confidencialidade, competência, independência funcional, imparcialidade e transparência.

§ 1º - A integridade funcional é assegurada por conduta compatível com os padrões da ética pública e valores correspondentes com a missão institucional do órgão, assim como pela

adoção cotidiana de medidas que garantam a entrega de resultados esperados pela população de forma adequada, imparcial e eficiente.

§ 2º - O servidor de controle interno deve atuar na prevenção e na mitigação de riscos de corrupção para fins de garantia de integridade funcional.

§ 3º - A independência funcional se caracteriza pelo exercício da função sem interferência indevida da autoridade superior da entidade pública auditada ou de quaisquer membros de demais órgãos ou entidades públicas, visando à realização das atividades de competência da CGE de forma independente e com garantia de proteção ao servidor de controle interno.

Art. 7º - O servidor de controle interno deve, resguardadas as especificidades e obrigações características da missão funcional, proporcionar diretrizes preventivas e atuar de forma cooperativa na preservação da imagem e na melhoria dos resultados do respectivo órgão ou entidade.

Art. 8º - O servidor de controle interno deve alinhar suas atividades às boas práticas de auditoria e controle interno, de modo a aperfeiçoar continuamente o seu trabalho e dar efetividade às ações desempenhadas pela CGE.

Art. 9º - É dever da alta gestão e da chefia imediata incentivar a ética por meio de políticas e procedimentos que encorajem os servidores de controle interno a agirem em consonância com preceitos de conduta profissional adequada e valores próprios da administração pública.

## **CAPÍTULO II**

### **CONDUTAS ÉTICAS**

Art. 10 - Constituem condutas a serem observadas pelo servidor de controle interno do Estado de Minas Gerais:

I - manter, em âmbito profissional e pessoal, inclusive quando do não exercício da função, em atividade externa ou descanso, conduta adequada aos padrões de ética pública;

II - abster-se de emitir opiniões ou adotar práticas que demonstrem preconceito de origem, raça, gênero, cor, idade, credo e quaisquer outras formas de discriminação que possam perturbar o ambiente de trabalho ou causar constrangimento aos demais servidores, inclusive àquelas relacionadas a valores religiosos, culturais ou políticos;

III - agir respeitosa e harmoniosamente com equipe técnica, pares do corpo funcional, demais servidores e alçadas decisórias, mantendo compromisso com a verdade;

IV - manter disciplina e agir respeitosa e harmoniosamente no trato com interlocutores, quando no exercício de atividade interna ou externa;

V - agir diligentemente de acordo com as deliberações estabelecidas pela Controladoria-Geral do Estado, pelo Conselho de Ética Pública e demais normas institucionais inerentes à área de atuação do servidor de controle interno;

VI - comunicar imediatamente à Comissão de Ética da CGE ou à Comissão de Ética do órgão ou entidade em exercício acerca de fatos que tenha conhecimento e que possam gerar eventual violação de conduta ética, no que se refere a suposto desvio de conduta de servidor de controle interno;

VII - resistir às pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, de interessados e de outros que visem a obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas, em decorrência de ações ilegais ou imorais, denunciando sua prática;

VIII - respeitar e contribuir para os objetivos legítimos e éticos do órgão, e participar com boa vontade de eventos e atividades promovidos pela CGE, que visem a sensibilização pela missão institucional, prevenção de desvios éticos, orientação e aconselhamento sobre a conduta ética do servidor de controle interno;

IX - colaborar com órgãos e entidades de controle interno e externo da administração federal, estadual e municipal, outras instâncias e representações de controle social e Poderes Legislativo e Judiciário, para atendimento integral de preceitos de ética pública, apuração de

denúncias e prestação de serviço aos cidadãos;

X - ter comprometimento técnico-profissional, executar os trabalhos com honestidade, diligência, responsabilidade e em conformidade com as Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna, quando se tratar de servidores de controle interno da área de auditoria;

XI - primar pela capacitação permanente, conceitual e instrumental, a fim de melhorar continuamente a proficiência, eficácia e qualidade dos trabalhos efetuados;

XII - praticar avaliações imparciais e objetivas da utilização de recursos públicos, contribuindo para ampliar o senso de responsabilidade do agente público, a integridade do ambiente institucional do Estado e o estreitamento das relações de confiança entre o poder público e os cidadãos;

XIII - apoiar-se em documentos e procedimentos formais que confirmam objetividade e imparcialidade à análise dos fatos ou das situações examinadas, evitando posicionamentos meramente pessoais, sempre observando as legislações inerentes aos exames executados;

XIV - proteger as informações recebidas de divulgações inadequadas, intencionais ou não intencionais, valendo-se dos controles pertinentes, tais como criptografia de dados, restrições de distribuição de *e-mail* e restrições ao acesso físico às informações;

XV - entender e observar as normas referentes à Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Governo do Estado de Minas Gerais;

XVI - apoiar e incentivar o cumprimento da Lei de Acesso à Informação que regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas;

XVII - coletar apenas os dados e informações necessários para realizar as tarefas atribuídas a si e usar essas informações apenas para as finalidades definidas para o trabalho;

XVIII - atuar em conformidade com as legislações vigentes no que couber, no fomento ao tratamento adequado das informações sensíveis e dados pessoais, especialmente o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

XIX - documentar informações suficientes, confiáveis, relevantes e úteis para apoiar os resultados e as conclusões de seu trabalho;

XX - executar trabalhos para os quais possuam conhecimentos, habilidades e experiências necessárias, com o propósito de obter maior eficiência e eficácia das atividades desempenhadas; e

XXI - estar disponível nos horários ajustados e comprometido com as entregas pactuadas seja em trabalho presencial ou realizado de forma remota.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS VEDAÇÕES E VIOLAÇÕES ÉTICAS**

##### **SEÇÃO I**

##### **VEDAÇÕES**

Art. 11 - É vedado ao servidor de controle interno do Estado de Minas Gerais:

I - praticar preconceito de origem, raça, gênero, cor, idade, credo e quaisquer outras formas de discriminação;

II - envolver-se em práticas ou situações que possam configurar conflito de interesses, bem como aceitar qualquer circunstância que possa prejudicar ou presumidamente prejudicaria seu julgamento profissional;

III - receber, para si ou para outrem, recompensa, vantagem ou benefício de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, direta ou indiretamente interessadas em decisão relacionada às suas atribuições de servidor público estadual;

IV - praticar ou ser tolerante com qualquer forma de corrupção ou suborno, bem como fazer

parte de qualquer atividade ilegal a fim de conceder, oferecer ou prometer algo de valor a agente público ou privado de modo a influenciar uma ação oficial ou obter vantagem imprópria;

V - valer-se do bom relacionamento interpessoal com os colegas para escusar-se do cumprimento de suas obrigações, deveres e atribuições;

VI - utilizar informações com propósito de obter qualquer vantagem pessoal ou de terceiros, em detrimento da dignidade da função, ou de qualquer outra maneira contrária às normas aplicáveis e aos objetivos institucionais da CGE;

VII - referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso aos agentes públicos, às instituições, aos atos administrativos, aos posicionamentos institucionais da CGE ou às opiniões de cunho técnico, mediante manifestação ou divulgação, incluindo em redes sociais, mesmo que em conta particular;

VIII - divulgar ou repassar a qualquer pessoa ou instituição informações em desconformidade com as normas aplicáveis e/ou sem a prévia autorização da autoridade competente;

IX - alterar, deturpar, negligenciar cuidados de segurança adequados, bem como fornecer acesso à pessoa não autorizada a documentos recolhidos ou produzidos no decorrer dos trabalhos de auditoria, correccionais e de transparência e integridade, bem como demais atividades atinentes à CGE;

X - divulgar, comercializar, repassar ou fornecer tecnologias que tenham sido adquiridas ou desenvolvidas pela CGE ou compartilhar indistintamente metodologias apreendidas, adaptadas e consolidadas no Órgão, salvo com expressa autorização da autoridade competente;

XI - deixar de reportar todos os fatos conhecidos que sejam pertinentes aos resultados e conclusões do trabalho, mesmo que esses fatos resultem em conclusões que sejam desagradáveis;

XII - realizar publicação nas redes sociais oficiais da CGE ou de órgão ou entidade em que esteja em exercício, de assuntos que não possuem pertinência temática com as atribuições de controle interno ou com outras questões oficiais, sem a devida autorização superior, e;

XIII - proceder de forma desidiosa ou opor resistência injustificada à execução de suas obrigações.

§ 1º - O servidor de controle interno deve se abster, justificadamente, da sua função pública em casos nos quais a imparcialidade do seu trabalho possa ser ameaçada.

§ 2º - O servidor de controle interno deve respeitar, além dos dispositivos deste artigo, as vedações expressas no artigo 10 do Decreto 46.644, de 2014, que dispõe sobre o Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual.

## **SEÇÃO II**

### **VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA**

Art. 12 - As condutas que possam configurar violação a este Código serão apuradas, de ofício ou em razão de denúncias fundamentadas ou representação, pela Comissão de Ética da Controladoria-Geral do Estado, nos termos do seu Regimento Interno, e poderão, sem o prejuízo de outras sanções legais, resultar em advertência e censura.

§ 1º - Nos casos em que a Comissão de Ética optar pelo arquivamento do procedimento, deverá avaliar a conveniência e a relevância de emitir alguma recomendação para uma ou mais partes envolvidas.

§ 2º - A recomendação de que trata o § 1º não tem caráter sancionatório, mas mero alerta para que o agente público fique atento quanto à sua conduta.

§ 3º - A possível violação ao Código de Conduta Ética, por parte de servidores que não estejam em exercício no órgão central de controle interno, será apurada pela Comissão de Ética do respectivo órgão ou entidade e a decisão será comunicada à CGE.

§ 4º - Havendo violação ao Código de Conduta Ética por parte de autoridades da alta

administração em exercício na CGE e em Controladorias Setoriais e Seccionais, o Conselho de Ética Pública do Estado será responsável por apurar a conduta e, se for o caso, aplicar a sanção cabível.

§ 5º - Qualquer agente público, órgão, unidade administrativa ou entidade regularmente constituída é parte legítima para representar perante a Comissão de Ética da Controladoria-Geral do Estado sobre violação a dispositivo deste Código.

Art. 13 - As condutas que possam configurar em violação a este Código devem constar nos registros sobre a conduta ética do servidor abrangido por esta norma, sob a tutela da Comissão de Ética, para o efeito de instruir e fundamentar procedimentos próprios da carreira, ou promoções e elogios formais, conforme previsto na Deliberação nº. 001, de 11 de maio de 2017 – Regimento interno.

## CAPITULO IV

### CONFLITO DE INTERESSES

Art. 14 - Para os fins deste Código, considera-se conflito de interesses a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

Parágrafo Único - Cabe ao servidor de controle interno consultar a Comissão de Ética da Controladoria-Geral do Estado para solucionar dúvidas em relação à conduta ética e práticas ou situações que possam configurar conflito de interesses.

## CAPITULO V

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - As disposições deste Código de Conduta Ética se aplicam a toda forma de trabalho, presencial ou remoto, praticado por servidor da CGE e das Controladorias Setoriais e Seccionais do Poder Executivo Estadual.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Cassia Nogueira, Auditor(a) Geral**, em 28/12/2020, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **23668190** e o código CRC **DAE51DC9**.